PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 547/15

Considerando que vendedor ambulante é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante;

considerando que os espaços de venda ambulante são as zonas e locais autorizados para o exercício dessa atividade e alcança apenas os ambulantes cadastrados como Microempreendedores Individuais (MEI);

considerando que a regulamentação visa a demarcação de zonas fixas para a venda ambulante, devidamente identificadas por placas sinalizadoras, com predefinição de horários, condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos, sendo proibido o exercício desta atividade fora dos limites estipulados e do horário fixado;

considerando que essa medida visa a permitir que esse setor da economia tenha uma condição de vida melhor e um ambiente empreendedor mais favorável;

considerando que, nesse sentido, reforça-se que qualquer política pública voltada para o empreendedorismo e fomento a novos negócios deve considerar os micro e pequenos empreendedores por serem um setor numeroso e bastante representativo da economia da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a regulamentação de zonas fixas na Avenida Sete de Setembro para o exercício da venda ambulante no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.

COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

LEO PRATES

ARNANDO LESSA

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR